



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Projeto de Lei nº 056 de 16 de julho de 2014.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social em substituição a servidora que solicitou exoneração do cargo".

RELATOR: Flávio Batista da Silva

RELATÓRIO

O presente parecer técnico discorre sobre a legalidade em contratar temporariamente um ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

PARECER

A presente contratação se justifica em razão da exoneração do cargo, solicitado pelo profissional que atuava naquele órgão e não há concursados para serem nomeados.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, disciplina as exigências básicas a serem observadas no caso de contratação, quais sejam: tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade do interesse.

A presente contratação preenche os requisitos legais, pois ocorrerá temporariamente até o ingresso de servidor aprovado quando da realização do novo concurso público, previsto para breve.

Assim sendo, os integrantes dessa Comissão, após debaterem amplamente a matéria, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, exaram parecer pela legalidade dos Projetos de Lei nº 056/2014.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos vinte e um dias do mês de julho de 2014.

FLÁVIO BATISTA DA SILVA - PMDB
Presidente/Relator

ROGÉRIO JOSÉ RECH - PTB
Vice-Presidente

CLEBER JAHN - PMDB
Membro